



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à contratação de serviço de hospedagem para 07 (sete) jurados e 02 (duas) Oficiais de Justiça, que atuarão na sessão de julgamento do Tribunal do Júri que irá se realizar na Comarca de Restinga Seca entre os dias 29/02/2024 e 01/03/2024, referente ao Processo Judicial n.º 50002353220218210147, conforme doc. 6351429.

A Direção do Foro da Comarca de Restinga Seca juntou aos autos a Solicitação de Hospedagem de Jurados (6351429) e um orçamento de hotel disponível para atender a demanda (6349259, 6355645 e 6357353), justificando que *"Não há na Comarca três hotéis que aceitem fazer a reserva com cancelamento sem custo"* (6351429).

Na sequência, em relação ao *"item 3 - Listagem de contratações para serviços de hospedagem de jurados oriundos da Comarca no mesmo exercício, a fim de possibilitar ao ordenador de despesa a verificação quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 - inc. II, Art. 92, do Ato 052/2023-P"*, da Solicitação de Hospedagem de Jurados 6351429, certificou que, no Exercício vigente, não houve contratação (6357455).

Em prosseguimento, o Departamento de Compras (6360256) solicitou autorização para efetuar a despesa no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta Reais), junto à empresa HOTEL RECANTO MAESTRO LTDA., conforme Orçamento (6355645), registrando ser a única na Comarca que aceitou as condições de contratação com este Tribunal. Além disso, afirmou que, caso autorizado, o serviço poderá ser efetuado com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, regulamentado no art. 92 do Ato 052/2023-P (5651611), e do Parecer ASSESP-ADM 5764750.

Ademais, informou que todos os documentos necessários e válidos à contratação, devidamente atualizados, foram juntados ao expediente (6360246 e 6360283), não havendo qualquer restrição (6360256). Ainda, atestou que, na habilitação jurídica da empresa (6357366), *"não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, s.m.j., indício de vínculo com serviço público"*.

A Direção Financeira, por sua vez, efetuou a reserva de verba (6362010), de acordo com o Pedido de Compras nº 326/2024 (6360252).

Remetidos os autos a esta Direção, cabe ressaltar que, no âmbito do expediente SEI nº 8.2023.4643/000032-1, a Assessoria Especial exarou o Parecer nº 3013/2023-ASSESP/ADM (5764750), opinando pela *"adoção do presente parecer jurídico como paradigma para casos similares e, considerada a baixa complexidade da contratação, bem como o baixo valor, se assim o entender a autoridade competente, sejam dispensadas análises jurídicas para as futuras contratações de hospedagem de jurados, ressalvadas hipóteses em que os agentes públicos atuantes na contratação suscitem dúvida a respeito da legalidade, conforme dispõe o art. 57 do Ato n.º 052/2023-P"*, sendo este posteriormente acolhido por esta Direção-Geral (5769031), a fim de autorizar a dispensa de análise jurídica para futuras contratações de hospedagem para jurados, considerados o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.

Ante o exposto, em analogia ao Parecer nº 3013/2023-ASSESP/ADM (5764750), e, de acordo com a decisão desta Direção-Geral (5769031), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 14/2024-P, autorizo a contratação da empresa **HOTEL RECANTO MAESTRO LTDA.**, por dispensa de licitação, pelo valor total de R\$ 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta Reais), com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, **com urgência**.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 22/02/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6366239** e o código CRC **A7356B61**.
